ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 018/2025.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exm.ª Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e a Representante do Ministério Público de Contas Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausente(s): Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025 – em gozo de licença compensatória).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXTRAPAUTA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 201/2025 - **EXTRAPAUTA. TC/003479/2024 - INSPEÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Versam os autos sobre inspeção realizada na Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo para análise da regularidade de contratação da empresa Foco Smart Ltda. (CNPJ: 26.807.519/0001-70), para prestação de serviços de publicações oficiais no exercício de 2023. **Responsáveis:** Everaldo Torquato de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal no biênio 2023/2024), Reinaldo Gomes de Morais (Presidente da Câmara Municipal no biênio 2025/2026), Luciana Rodrigues Primo Alves (Presidente da Câmara Municipal de Campinas do Piauí), Foco Smart Ltda (CNPJ: 26.807.519/0001-70) e Tiago Rodrigues Ferreira (representante legal da empresa Foco Smart Ltda). **Advogado(s):** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procuração - peça 35.2, pela empresa Foco Smart Ltda); João Victor Souza da Silva (OAB/PI nº 21.176). (procuração - peça 36.4, pelo Sr. Reinaldo Gomes de Morais); João Victor Souza da Silva (OAB/PI nº 21.176). (procuração - peça 56.3, pelo Sr. Everaldo Torquato de Oliveira). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente cabe ressaltar que o referido processo julgado na Sessão Virtual da Segunda Câmara, semana de 22/09/2025 a 26/09/2025, com o seguinte **quórum de votantes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, conforme Extrato de Julgamento acostado à peça 60. Após, o presente processo foi encaminhado para a inclusão **extrapauta,** na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 22/10/2025, pela Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, haja vista, a necessidade de correção de erro material do julgamento, relacionado a divergências constantes na votação ocorrida na supracitada sessão virtual. Nesta Sessão (22/10/2025) procederam-se as devidas correções da seguinte forma: a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, com relação a empresa Foco Smart Ltda, a Sra. Luciana Rodrigues Primo Alves e ao Sr. Everaldo Torquato de Oliveira, no tocante a comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que entender cabíveis, constante na proposta de voto do Relator à peça 58, votaram pelo não envio de comunicação; Com relação a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por cinco anos, ao Sr. Everaldo Torquato de Oliveira, constante na proposta de voto do Relator à peça 58, votaram pela não Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal. E, ainda,

votaram pela exclusão do julgamento de não proibição de contratar com o poder público ao Sr. Everaldo Torquato de Oliveira, bem como pela não inabilitação para exercer cargo/função ao Sr. Reinaldo Gomes de Morais, haja vista, não constar na proposta de voto do Relator à peça 58. Por fim, manter seus votos quanto aos demais itens, constante do Extrato de Julgamento acostado à peça 60. Instado a votar, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva manteve seu voto constante do referido Extrato de Julgamento. Desta feita, após as devidas correções, a **conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 1 (peça 16), o Relatório de Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 46), o Relatório Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 51), o Parecer do Ministério Publico de Contas (peça 54), a proposta de voto do Relator (peça 58), o extrato de julgamento (peça 60), as devidas correções acima discriminadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, concordando parcialmente com o Ministério Publico de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 58), considerando o Extrato de Julgamento acostado à peça 60, considerando as retificações feitas na presente sessão, da seguinte maneira: **a) unânime,** pela **Procedência** da presente inspeção; **b) unânime,** pela **Exclusão do polo passivo** do **Sr. Reinaldo Gomes de Morais**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo no biênio 2024/2025, por ausência de envolvimento nas ocorrências relatadas, relativas aos exercícios de 2022/2023; **c**) **por maioria,** pela aplicação de **multa de 1.000 UFR ao Sr. Everaldo Torquato de Oliveira**, a teor do prescrito no art. 79, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, III do RI TCE PI; **Vencido,** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pela aplicação de multa de 4.000 UFR ao Sr. Everaldo Torquato de Oliveira. **d) por maioria,** pela aplicação de **multa de 1.000 UFR à Sr.ª Luciana Rodrigues Primo Alves**, a teor do prescrito no art. 79, II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, III do RI TCE PI; **Vencido,** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva pela aplicação de multa de 4.000 UFR à Sr.ª Luciana Rodrigues Primo Alves. **e) por maioria,** pela aplicação de **multa de 1.000 UFR à empresa Foco Smart Ltda.,** a teor do prescrito no art. 79, I e II, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II e III do RI TCE PI; **Vencido,** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pela aplicação de multa de 4.000 UFR, pelo contrato firmado de forma irregular com a Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo; **f) por maioria,** pela **não inabilitação** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por cinco anos, ao **Sr. Everaldo Torquato de Oliveira**, nos termos do art. 77, II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 210, I do RI TCE PI; **Vencido,** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pela inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por cinco anos, ao Sr. Everaldo Torquato de Oliveira; **g) por maioria**, pela **não inabilitação** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por cinco anos, a **Sr.ª Luciana Rodrigues Primo Alves**, nos termos do art. 77, II da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 210, I do RI TCE PI; **Vencido,** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pela inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por cinco anos, a Sr.ª Luciana Rodrigues Primo Alves; **h) por maioria,** pela **não inabilitação da Empresa Foco Smart Ltda. para contratar com o poder público**, por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 77, IV c/c art. 83, III ad Lei Estadual n.º 5.888/09 e arts. 210, V e 212 do RI TCE PI; **Vencido,** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pela inabilitação da Empresa Foco Smart Ltda. para contratar com o poder público, por 5 (cinco) anos; **i) unânime,** pela Expedição de **Alerta** à Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, com fundamento no art. 8° da Resolução TCE PI n.º 037/2024, para que, em procedimentos licitatórios e contratos futuros, atente-se ao cumprimento da legislação quanto à contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos atos de gestão; **j) por maioria**, pela **não comunicação** dos fatos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que entender cabíveis. **Vencido,** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou, pela comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025 – em gozo de licença compensatória). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 189/2025. **TC/008914/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Tomada de Contas Especial, tramitando sob sigilo por decisão do Conselheiro Relator (peça 09), cujo objetivo é apurar responsabilidades, identificar os envolvidos e calcular o prejuízo aos cofres públicos, com base em irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí. **Responsável(s):** José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), José Nilson de Sousa Rocha (Controlador geral do município), Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de finanças, exercício financeiro de 2021), Júlio César Mota de Negreiros (contratado pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro), Solanjo Bispo de Sousa – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70), Solanjo Bispo de Sousa (CPF 001.519.973-81). **Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (procurações - peças 16.2, 49.3), Vitor Tabatinga de Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989) e outro (procuração - peça 56.2). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas, e atendendo a solicitação do advogado Vitor Tabatinga de Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989), em requerimento acostado aos autos (peças 100.1 e 100.2) e deferida pelo Relator conforme despacho (peça 100.3), e em sessão, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **05/11/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) Presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025 – em gozo de licença compensatória). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 190/2025. **TC/007801/2024 – ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, *Sub judice.* Interessada: Maria Célia de Sousa Ferraz**, na condição de esposa do Sr. Raimundo Nonato Ferraz de Carvalho, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, matrícula nº 0433055, vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, falecido em 16/10/2021 (certidão de óbito à fl. 1.15). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, cabe ressaltar que o referido processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Presencial do dia 08/10/2025, conforme Extrato de Julgamento acostado à peça 17. Após, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Em seguida, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva informou que encaminhou o presente processo a Pauta da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 22/10/2025, considerando a necessidade de retificação do voto, consoante despacho acostado à peça 16. Nesta Sessão (22/10/2025), o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva procedeu a novo relato para retificar a divergência constante no voto acostado à peça 15, proferindo novo voto acostado à peça 20, resumido da seguinte maneira: a) pela conversão do feito em DILIGÊNCIA à Fundação Piauí Previdência, a fim de que seja emitido novo ato de pensão por morte concedida à Sra. Maria Célia de Sousa Ferraz; b) Posteriormente, o novo ato de concessão de pensão deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas para apreciação." Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o voto do Relator, acostado à peça 20, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20) da seguinte maneira: considerando os princípios da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, e, **discordando** do parecer ministerial, retificado em sessão, nos seguintes termos: a) pela conversão do feito em **DILIGÊNCIA** à Fundação Piauí Previdência, a fim de que seja emitido novo ato de pensão por morte concedida à Sra. Maria Célia de Sousa Ferraz, CPF nº 396****, de modo que

conste expressamente o cargo de origem do instituidor, qual seja, ***Agente de Tributos da Fazenda Estadual***. Deve ser adotado, como base de cálculo da pensão por morte, os proventos correspondentes ao cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, que é a nova denominação do cargo anteriormente ocupado pelo falecido Raimundo Nonato Ferraz de Carvalho. A medida está em conformidade com o entendimento consolidado desta Corte de Contas, consubstanciado no Acórdão nº 401/2022 (Processo TC/019500/2021), e reiterado em decisões posteriores (TC/002652/2023; TC/009170/2023; TC/009558/2023; TC/008976/2023; e TC/002399/2024); b) Posteriormente, o novo ato de concessão de pensão deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas para apreciação." **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025 – em gozo de licença compensatória). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 191/2025. **TC/011525/2025 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -** *SUB JUDICE***. Interessado: João Batista de Sousa Costa**, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão "E", matrícula n ° 0442992, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI); com base no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n ° 47/05 e decisão judicial exarada no nº 0801543- 06.2024.8.18.0028, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), pelo REGISTRO do ato concessório de aposentadoria ao Sr. JOÃO BATISTA DE SOUSA COSTA, conforme materializado na Portaria GP n ° 1583/25 – PIAUIPREV. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) Presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025 – em gozo de licença compensatória). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 192/2025. **TC/006469/2024 - PENSÃO POR MORTE. Interessada:** Maria Luci Gomes dos Santos, sob o CPF n.º 129.********, na condição de companheira, em razão do falecimento da segurado Antonio Alves dos Santos, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Cabo, vinculado à Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula n.º 0140546, falecido em 4/1/2021. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), pelo REGISTRO do ato de concessão de pensão à Sra. Maria Luci Gomes dos Santos, conforme Portaria GP N.º 0692/2025/PIAUIPREV. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) Presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025 – em gozo de licença compensatória). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 193/2025. **TC/010602/2023 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado: Paulo Afonso Lemos**, CPF n° 079.502.093-72, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "B", matrícula n° 0031658, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05**),** a Decisão da Segunda Câmara nº 443/2023 (peça 12), a Decisão Plenária nº 474/23 (peça 16), o Extrato de Julgamento/Outras Matérias Nº 077/25-OM (peça 22), o voto da Relatora (peça 27) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27), da seguinte forma: considerando que a Aposentadoria do servidor se enquadra nos termos da Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022 (TC/019500-2021) exarada no Acórdão TCE nº 401/2022-SPL, e ainda pelo entendimento da Unidade Técnica de não haver vícios que impeçam o julgamento de regularidade do ato concessório, **divergindo** do Parecer Ministerial, pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor **Sr. Paulo Afonso Lemos**. **Vencido,** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo NÃO REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025 – em gozo de licença compensatória). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 194/2025. **TC/011176/2023 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado: Francisco de Araújo Paiva**, CPF n° 104.959.084- 87, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência C, Matrícula nº 0427934, Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Após, a representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, se manifestou por manter o parecer ministerial acostado aos autos em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), voto da Relatora (peça 17) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17), da seguinte forma: considerando que a Aposentadoria do servidor se enquadra nos termos da Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022 (TC/019500) exarada no Acórdão TCE nº 401/2022-SPL, e visando garantir o direito adquirido, a segurança jurídica, a irredutibilidade salarial, ao caráter contributivo da previdência e, evitando o enriquecimento ilícito e sem causa à FUNPREV e ao Estado do Piauí, e ainda pelo entendimento da Unidade Técnica de não haver vícios que impeçam o julgamento de regularidade do ato concessório, **divergindo** do Parecer Ministerial, pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos

integrais, concedida ao servidor **Sr. Francisco de Araújo Paiva**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025 – em gozo de licença compensatória). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 195/2025. **TC/003935/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Raimundo José Ribeiro, portador da matrícula n.º 0425648, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão "C", do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Registro de Atos de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), a o voto do Relator (peça 18) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), nos termos do art. 197 c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), por **Julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria GP n.º 0368/2024), no valor de R$ 12.780,39 (Doze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) mensais, ao Sr. Raimundo José Ribeiro, já qualificado nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025 – em gozo de licença compensatória). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 196/2025. **TC/004984/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada: Maria da Conceição Dutra de Freitas Siqueira**, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **REDATORA**: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **REDATORA: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**, por ter sido autora do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: "sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto". Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de suspeição da Conselheira

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Atos de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões -DFPESSOAL3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05**),** o voto do Relator (peça 18), o voto da Redatora (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, discordando com o Parecer Ministerial, divergindo do voto do Relator (peça 18), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 20), da seguinte forma: considerando que a Aposentadoria do servidor se enquadra nos termos da Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022 (TC/019500) exarada no Acórdão TCE nº 401/2022-SPL, e visando garantir o direito adquirido, a segurança jurídica, a irredutibilidade salarial, ao caráter contributivo da previdência e, evitando o enriquecimento ilícito e sem causa à FUNPREV e ao Estado do Piauí, e ainda, pela Divisão Técnica não encontrar vícios que impeçam o julgamento de Regularidade, **discordando** com o Parecer Ministerial, pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor **Sra. Maria da Conceição Dutra de Freitas Siqueira. Vencido,** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo não registro. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025 – em gozo de licença compensatória). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 197/2025. **TC/006213/2024 - PENSÃO POR MORTE. Interessada:** Rosa de Brito Sousa, na condição de viúva do Sr. Cícero Rafael de Sousa, portador da matrícula n.º 0419176, outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 04.04.2023. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência**. Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Registro de Ato de Pensão da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), a o voto do Relator (peça 18) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), nos termos do art. 197 c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), por **Julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Pensão por Morte (Portaria GP n.º 0517/2024), no valor de R$ 7.616,28 (Sete mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) mensais, à Sr.ª Rosa de Brito Sousa, já qualificada nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025 – em gozo de licença compensatória). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 198/2025. **TC/009746/2025 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Interessado: Raul Navez da Rocha**, portador da matrícula n.º 0847941, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "B", do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência**. Relator:** Conselheiro Substituto Alisson

Felipe de Araújo. **REDATORA**: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **REDATORA: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**, por ter sido autora do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: "sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto". Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões -DFPESSOAL3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 15), o voto da Redatora (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por **maioria**, discordando com o Parecer Ministerial, divergindo do voto do Relator (peça 15), e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 17), da seguinte forma: considerando que a Aposentadoria do servidor se enquadra nos termos da Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022 (TC/019500) exarada no Acórdão TCE nº 401/2022-SPL, e visando garantir o direito adquirido, a segurança jurídica, a irredutibilidade salarial, ao caráter contributivo da previdência e, evitando o enriquecimento ilícito e sem causa à FUNPREV e ao Estado do Piauí, **discordando** com o Parecer Ministerial, pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, concedida ao servidor **Sr. Raul Navez da Rocha**. **Vencido,** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo não registro do ato concessório. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025 – em gozo de licença compensatória). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 199/2025. **TC/012532/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada: Rosa Maria Mendes da Silva**, portadora da matrícula n.º 0395498, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **REDATORA**: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **REDATORA: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**, por ter sido autora do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: "sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto". Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Em seguida, a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa manifestou-se verbalmente, em sessão, no sentido de alterar o parecer ministerial acostado aos autos da seguinte maneira: de Registro para NÃO REGISTRO do ato concessório. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Atos de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), o voto do Relator (peça 12), o voto da Redatora (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, **divergindo** da manifestação do Ministério Público de Contas feita em sessão, divergindo do voto do Relator (peça 12), e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 16),da seguinte

forma: considerando que a Aposentadoria do servidor se enquadra nos termos da Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022 (TC/019500) exarada no Acórdão TCE nº 401/2022-SPL, e visando garantir o direito adquirido, a segurança jurídica, a irredutibilidade salarial, ao caráter contributivo da previdência e, evitando o enriquecimento ilícito e sem causa à FUNPREV e ao Estado do Piauí, **divergindo** da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida a servidora **Sra. Rosa Maria Mendes da Silva**. **Vencido,** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo não registro do ato concessório. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025 – em gozo de licença compensatória). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 200/2025. **TC/011531/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** Antônia Teixeira de Santana, portadora da matrícula n.º 0675679, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "SL", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do Relator (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15), por **Julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Portaria GP n.º 1.641/2025), no valor de R$ 5.107,03 (Cinco mil, cento e sete reais e três centavos) mensais, à interessada, Sr.ª Antônia Teixeira de Santana, já qualificada nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício, nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI). **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025 – em gozo de licença compensatória). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Nada mais havendo a tratar a Sr.ª Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.ª Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente**
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 18 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	12/11/2025 09:59:43
22*.***-**3-15	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	12/11/2025 10:38:13
47*.***-**3-72	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	12/11/2025 10:45:41
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	12/11/2025 11:58:56
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	12/11/2025 13:21:26
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	13/11/2025 11:10:19

Protocolo: 002222/2025

Código de verificação: CEB03440-BF3F-4590-94C1-CF82230553FB

Portal de validação:
https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 14/11/2025 08:53